



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

## EMENDA A REDAÇÃO FINAL N.º \_\_\_\_/2025

**Art.1.** Modifica a redação do Projeto de Lei 222/2025, para que se torne uma Lei Complementar, e passe a ter o seguinte teor:

### **EMENTA: ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI 379/1997.**

**Art1.** Fica alterado o artigo 18, da lei 379 de 1997, para que inclua o inciso V:

Art. 18 – É vedado o lançamento do imposto predial territorial urbano sobre:

(...)

V- Imóveis de propriedade e/ou utilizados por templos maçônicos.

(...)

**Art.2.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 27 de novembro de 2025.

LUIZ FELIPE LUDI  
Vereador